LEI Nº 1915, DE 29 DE Setembro DE 2003.

"Altera a composição do Conselho Municipal de Emprego, instituído pela Lei nº 1581, de 29 de agosto de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1.581, de 29 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes novas redações :

" Art. 3º - O Conselho Municipal de Emprego, de composição permanente tripartite e paritária, será integrada por representantes do Poder Executivo Municipal, dos Empregadores e dos Trabalhadores, com direito a voto e órgãos assessores, sem direito a voto, representados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, que serão indicados por cada um dos seguintes órgãos:

A – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e respectivo suplente;

B – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e respectivo suplente;

II – 02 (dois) representantes dos Trabalhadores, que serão indicados por cada um das seguintes entidades:

A – 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro e respectivo suplente;

B – 01 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira e respectivo suplente;

LEI Nº 1915, DE 29 DE Setembro DE 2003.

III – 02 (dois) representantes dos Empregadores, que serão indicados por cada um das seguintes entidades:

A – 01 (um) representante do Balcão SEBRAE de Miguel Pereira e respectivo suplente;

B – 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e de Paty do Alferes e respectivo suplente;

Art. 4º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - A recondução de que trata este artigo, permitida uma única vez, consiste no direito do Conselheiro em exercício do mandato ser indicado para o mandato subsequente.

§ 2º - O Conselheiro que cumprir um mandato por duas vezes consecutiva, poderá, após o interregno de um mandato, ser indicado pela entidade ou órgão que representa.

§ 3 º - Ocorrendo renúncia ou exclusão de membro do Conselho, caberá ao órgão ou entidade a que pertencer o Conselheiro excluído ou que renunciou, a indicação de novo membro e, se necessário, respectivo suplente, para complementação do mandato."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 08 de outubro de 2003.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal